

Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG
Processo de Escolha Unificado-2023

EDITAL 01/2023

Dispõe sobre Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Grama - Minas Gerais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Grama - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução CONANDA nº 231/2022 - Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 547/2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

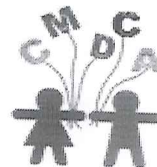
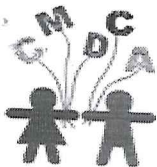
1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Grama/MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA Nº 01 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Grama, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão equivalentes a 01 (um) salário mínimo mensal.

3.2. Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 10% (dez) por cento, incidentes sobre o valor estabelecido como subsídio nesta lei, a ser pago aos Conselheiros Tutelares como contraprestação por todos plantões e sobreavisos que sejam realizados durante o respectivo mês.

3.3. Se um servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

4.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 547/2019 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

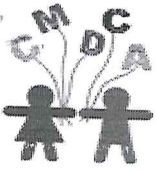
4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Reis



Eleição Conselho Tutelar
Quadriênio:2024-2028
Santo Antônio do Grama/MG
Processo de Escolha Unificado-2023

- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há mais de 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

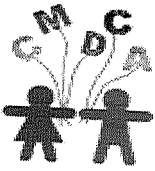
6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5.1 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e conhecimento básico de informática (Word/internet);
- III. Avaliação psicológica
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

7. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Ricardo



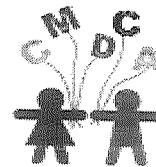
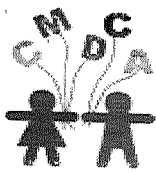
Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

- 7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.
- 7.3. **As inscrições serão realizadas a partir do dia 04/05/2023 até 05/06/2023 (somente dias úteis), no período de 13h às 16h.**
- 7.4. **As inscrições serão realizadas** no endereço: Rua João de Souza Brandão, 216 - Centro, Santo Antônio do Grama/MG, na **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.**
- 7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- I. preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - II. apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - III. apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital.
 - IV. em relação ao item 5.1, inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 7.8. Não é inelegível e não está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar que está no exercício do cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.
- 7.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

I. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;

II. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

III. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

IV. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

V. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

VI. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

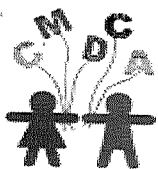
VII. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

VIII. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal 547/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos

Ricardo



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

da Criança e do Adolescente, SIPIA – Sistema Nacional de Direitos Humanos, Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Grama e conhecimentos básicos de informática (Word/internet).

9.2. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

9.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.

9.4. O candidato terá 03 (três) horas para realização da prova.

9.5. A prova será realizada no dia 08 de outubro de 2023, com início às 08 (oito) horas e o término as 17 (dezessete) horas, no endereço Rua João de Souza Brandão, 199 – Centro – Santo Antônio do Grama/MG (Escola Municipal Expedito Pereira Lima).

9.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

9.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

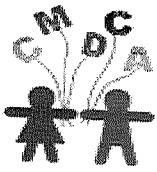
9.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

9.8.1. A Folha de Respostas das Provas realizadas, será o único documento válido para correção, sendo obrigatório o uso de caneta de tinta azul ou preta para transcrição das respostas na mesma.

9.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

9.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

9.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



Eleição Conselho Tutelar
Quadriênio:2024-2028
Santo Antônio do Grama/MG
Processo de Escolha Unificado-2023

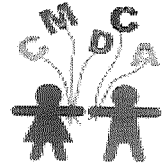
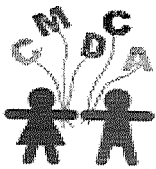
- 9.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 9.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 9.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 9.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 9.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social
- 9.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 9.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público”.

11. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

10.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro

Leirino



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG
Processo de Escolha Unificado-2023

para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor

10.3 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: **capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.**

10.4 A avaliação psicológica será realizada nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, no endereço Rua Santa Efigênia, nº 90, sede do CRAS, observando o horário previamente agendado para os candidatos.

10.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

10.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

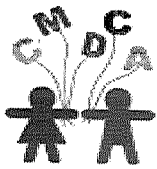
10.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”

10.8 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, através de requerimento, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

10.9 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

11. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

11.2. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI. à definição do número de cada candidato;
- VII. aos critérios de desempate;
- VIII. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX. à data da posse.

11.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

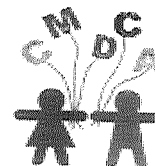
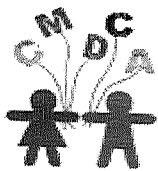
11.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

11.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social

12. DA CANDIDATURA

Keira



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

12.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

12.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

13. DOS VOTANTES:

13.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

13.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

13.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

13.4. Não será permitido o voto por procuração.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL:

14.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 12.5 deste edital.

14.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

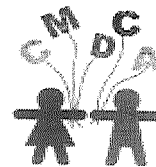
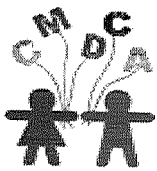
14.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

14.4 As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

14.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

14.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

14.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

14.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

14.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

15. DAS PERMISSÕES DA CAMPANHA:

Conforme a resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 altera a resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar:

15.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

15.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

15.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

15.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

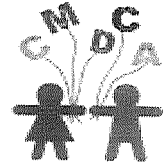
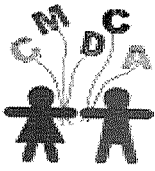
15.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

15.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

16. DAS PROIBIÇÕES:

16.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

16.2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

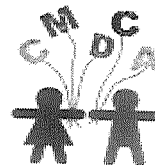
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar,



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

a) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

b) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

16.3 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

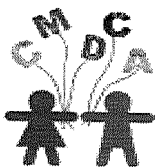
II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

16.4 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

I. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b.) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.1) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.2) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.3) entidade de utilidade pública;

b.4) entidade de classe ou sindical;

b.5) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.6) entidades beneficentes e religiosas;

b.7) entidades esportivas;

b.8) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.9) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

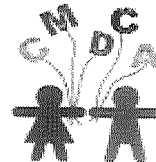
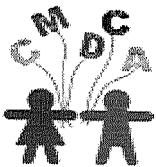
d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 12.5;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

17. DAS PENALIDADES:

Conforme a resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 altera a resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar:

17.1 Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

17.1.2 Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

17.2 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

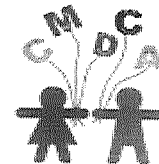
17.3 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho

Reina



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

a) A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

b) Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

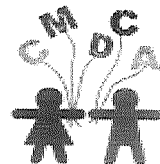
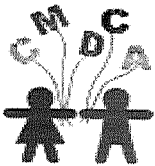
18.1 O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

I. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

II. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

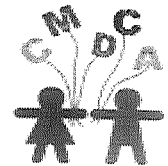
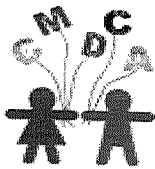
V. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VI. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VII. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- e) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- f) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Luciano



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

i) resolver os casos omissos.

18.2 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

18.3. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

I. Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

II. Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

a) comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

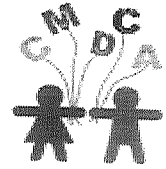
b) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

18.4 Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

18.5 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

18.6 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas

Breira



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

18.7 Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

18.8 A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

18.9 O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

18.10 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

18.11 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

I. Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

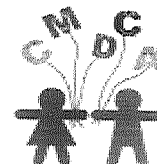
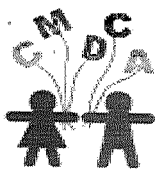
18.12 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

18.13 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um Conselho Tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

a) Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

b) Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

18.14 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

18.15 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

18.16 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

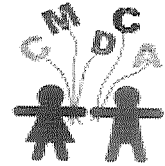
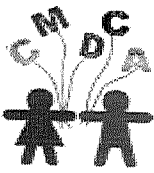
I. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

II. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

III. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

IV. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

19. DA VOTAÇÃO:



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG
Processo de Escolha Unificado-2023

19.1. A votação ocorrerá no dia 08/10/2023 em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social

19.2 Às 16h30min. do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

19.3 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

19.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

19.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

19.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

19.7 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

19.8 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

19.9 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

19.10. Será considerado inválido o voto:

I. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

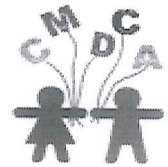
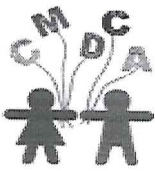
III. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV. em branco;

V. que tiver o sigilo violado.

20. DA MESA DE VOTAÇÃO

20.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

20.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

20.3. Compete à cada mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

21. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

21.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

21.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

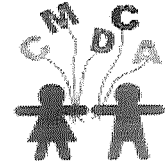
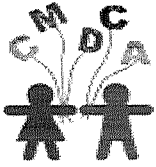
21.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

21.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 10.17 deste edital.

21.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

21.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir a mais tempo no município;

IV- tiver maior idade.

22. DOS IMPEDIMENTOS

22.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

22.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca e o ECA.

22.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

23. DOS RECURSOS

23.1 Será admitido recurso quanto:

I. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

II. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

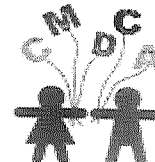
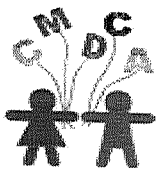
III. ao resultado da prova de conhecimento;

IV. à eleição dos candidatos;

VI. ao resultado final.

23.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Breira



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

23.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

23.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

23.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

23.6. Os recursos deverão ser entregues na Secretária Municipal de Assistência Social–Rua João de Souza Brandão, nº216-Centro, Santo Antônio do Grama/MG.

23.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

23.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

23.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

23.10. Quanto ao recurso referente ao item 8, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Grama.

Candidato: _____

Nº. Do Documento de Identidade: _____

Nº. De Inscrição: _____

Nº. Da Questão da prova: _____

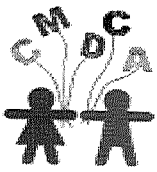
Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

23.11 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

Revisão



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

23.12 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

23.13 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

23.14 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

23.15. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

23.16 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

23.17. Na ocorrência do disposto neste Edital, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

23.18. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na Secretária Municipal de Assistência Social, Rua João de Souza Brandão, nº216 – Centro, Santo Antônio do Grama/MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

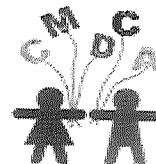
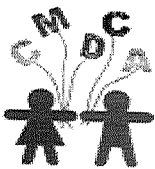
24. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

24.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

24.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

24.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

24.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

24.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

24.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

24.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

24.8 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

24.9 O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

24.10 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

24.11 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

24.12. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

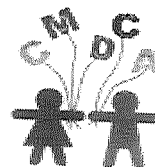
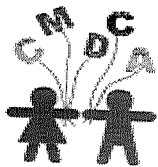
24.13. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

24.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Revisão



Eleição Conselho Tutelar

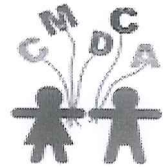
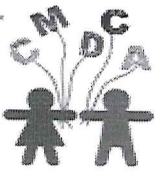
Quadriênio:2024-2028

Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

- 25.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 25.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 25.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos de Direitos, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária de Saúde e CRAS.
- 25.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 25.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretária Municipal de Assistência Social, na Rua João de Souza Brandão, nº216 – Centro, Santo Antônio do Grama/MG.
- 25.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 25.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 25.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 25.10. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Ruina



Eleição Conselho Tutelar

Quadriênio:2024-2028

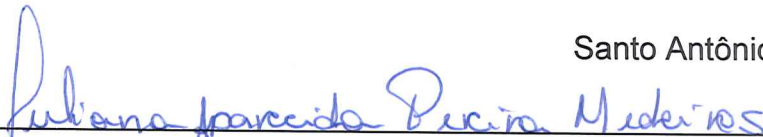
Santo Antônio do Grama/MG

Processo de Escolha Unificado-2023

25.11. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 03/05/2023.



Juliana A Pereira Medeiros - Presidente da comissão organizadora
da Eleição Unificada do Conselho Tutelar- Biênio 2024/2028

CALENDARIO DE AÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR – 2023

PROVIDÊNCIA		DIA
1ª ETAPA		
01	PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR	03/05/2023
	PERÍODO DE INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS	04/05/2023 A 05/06/2023 (SOMENTE DIAS ÚTEIS)
	DIVULGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INFERIDAS	06/06/2023
	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	07/06/2023 a 08/06/2023
02	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	09/06/2023
03	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	12/06/2023 a 13/06/2023
04	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	14/06/2023
05	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	14/06/2023
06	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	15/06/2023
07	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	16/06/2023 A 19/06/2023
2ª ETAPA		
08	DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS A CONVOCAÇÃO DOS MESMOS PARA PARTICIPAREM DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR (PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO):	23/07/2023
09	DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E PORCENTAGEM PARA APROVAÇÃO E DATA DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS QUESTÕES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E DATA DA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO.	24/07/2023 (EM ATE 24 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO)
10	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À APLICAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS	25/07/2023 A 26/07/2023
11	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	27/07/2023

12	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO		28/07/2023
13	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA, RELATIVOS À APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS		
14	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTO		31/07/2023
15	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTO		01/08/2023 A 03/08/2023
16	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO		04/08/2023
17	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA, RELATIVOS ÀS QUESTÕES E AO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTO		09/08/2023
18	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS		15/08/2023
19	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO		16/08/2023
21	DIVULGAÇÃO SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO A APLICAÇÃO, QUESTÕES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS, PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO DE AUTORIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL (PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL)		18/08/2023
		3ª ETAPA	
		AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	25/08/2023 A 29/08/2023
		RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	31/08/2023
		4ª ETAPA	
22	DIA DA ELEIÇÃO		08/10/2023
23	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS		09/10/2023 a 10/10/2023
24	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS		11/10/2023
25	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO		12/10/2023 a 13/10/2023
26	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA RELATIVO À ELEIÇÃO DE CANDIDATOS		17/10/2023
27	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO		18/10/2023
28	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO		ATÉ DIA 23/10/2023
29			30/10/2023

	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	
30	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	08/11/2023
31	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CMDCA RELATIVOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	15/11/2023
32	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO	17/11/2023
33	DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS	22/11/2023
34	PRAZO PARA O CMDCA COMUNICAR AO PREFEITO MUNICIPAL A RESPEITO DA DIPLOMAÇÃO	24/11/2023
35	NOMEAÇÃO DO PREFEITO DOS 05 CANDIDATOS MAIS VOTADOS	30/11/2023
36	DATA DA POSSE	10/01/2024

R. Vieira

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA /MG